

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
PRAÇA BOSSUET WANDERLEY, Nº 61, CENTRO
SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PARAÍBA

LEI MUNICIPAL Nº 0333/2.009, de 28 de Setembro de 2.009

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DENOMINADA DE
INSALUBRIDADE EM FAVOR DOS COVEIROS
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E FICA SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar o adicional de insalubridade aos funcionários ocupantes do cargo de CONVEIRO da Prefeitura Municipal, com efetivo trabalho na delimitação interna do cemitério público do Município, com serviço permanente na escavação de covas de locais de pessoas anteriormente enterradas, aberturas de túmulos já utilizados por outras pessoas enterradas preteritamente, sepultamentos de restos mortais ou equivalentes, no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional.

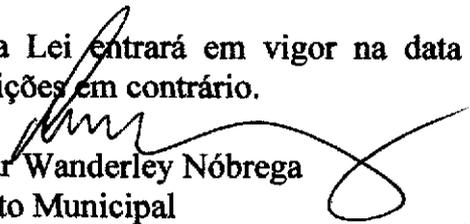
Parágrafo Primeiro – O percentual de insalubridade constante no caput do artigo será pago mensalmente quando do pagamento salarial do servidor que tiver direito ao mesmo.

Parágrafo Segundo – Será efetuado o desconto de 1/30 do total de insalubridade mensal, por cada dia de falta ao serviço apontada no decorrer do mês correspondente ao pagamento.

Art. 2º. Deve ser anotada, na ficha funcional de cada beneficiário do adicional constante no artigo 1º desta Lei, a condição de trabalhador em condição insalubre em grau máximo.

Art. 3º. A despesa decorrente da criação do adicional de insalubridade deve ser coberta com a rubrica de despesa de pessoal constante no Orçamento do Município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


Ricardo Vilar Wanderley Nóbrega
Prefeito Municipal